



Administração 2025/2028

PREFEITURA DA

CAMPANHA

Nossa cidade, nosso compromisso: trabalho que faz a diferença!

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 06/2025

Lei Federal nº 14.133/2021

Decreto Municipal nº 7.659/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SONDAAGEM SPT (*Standard Penetration Test*), A SER REALIZADA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
Setor de Projetos e Engenharia

engmarcelodias@yahoo.com.br | 0800 326 1427
Rua Dr. Brandão, 59 - Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001

1. IDENTIFICAÇÕES

Equipe de planejamento – Nomeada pela Portaria nº 5.179/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas		
Papel/função na elaboração do ETP	Nome do servidor	E-mail
Desenvolvimento integral do TR	Leandro Severino de Andrade	leandroandrade.prefcampanha@gmail.com
Desenvolvimento integral do TR	Marcelo Paulo Dias de Miranda	engmarcelodias@yahoo.com.br

1.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 06/2025

2. INTRODUÇÃO

- **Fundamento legal:**

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**
- **Decreto Municipal nº 7.659, de 1º de novembro de 2023.**

• **Conceito legal:** De acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
Setor de Projetos e Engenharia

engmarcelodias@yahoo.com.br | 0800 326 1427
Rua Dr. Brandão, 59 - Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001

• **Objetivos do Estudo técnico preliminar:** Tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir disso identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I e IV)

A presente demanda tem por finalidade a contratação de serviços de sondagem do tipo SPT (Standard Penetration Test), necessários para subsidiar a elaboração de projetos de engenharia e a execução de obras de infraestrutura no município.

A necessidade decorre da ausência de estudos geotécnicos atualizados em áreas previamente definidas, o que compromete a caracterização do subsolo e dificulta o dimensionamento adequado de fundações e demais soluções técnicas.

A realização das sondagens permitirá a determinação da resistência e das propriedades do solo, bem como a coleta de amostras representativas, assegurando maior confiabilidade técnica, segurança estrutural e economicidade nas futuras obras.

Os quantitativos estimados para a execução dos serviços encontram-se descritos a seguir:

Itens	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
1.1	Mobilização e Desmobilização de equipamentos de sondagem a percussão com ensaio de penetração padrão (SPT)	Un.	3	R\$ 1.305,56	R\$ 3.916,67
1.2	Sondagem a percussão com ensaio de penetração padrão (SPT)	Un.	29	R\$ 1.031,38	R\$ 29.910,00

Total:	Itens referentes aos serviços de sondagem SPT				R\$ 33.826,67
--------	---	--	--	--	---------------

O atendimento a esta demanda é considerado essencial para o cumprimento das políticas públicas de infraestrutura e desenvolvimento urbano, assegurando a obtenção de dados técnicos confiáveis sobre as condições do subsolo. Tais informações são fundamentais para a elaboração de projetos de engenharia, a execução segura de obras e a otimização do uso dos recursos públicos.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, II)

Considerando que a Lei 14.133/21 facultou a adoção ao plano de contratações anual e não tendo o Município da Campanha o adotado até o momento, não há como preencher o requisito da demonstração de indicação no PCA, ficando este tópico prejudicado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

5.1. Da qualidade dos serviços

A qualidade dos serviços será garantida pelo cumprimento integral das normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 6484/2001 e correlatas), bem como pelas especificações mínimas constantes neste Termo de Referência, cabendo à gestão e à fiscalização zelar pelo correto recebimento e pela conformidade dos serviços executados.

5.2. Estimativa das Quantidades

Para a estimativa das quantidades, foram considerados os levantamentos realizados pela Administração Municipal quanto à demanda de sondagens necessárias, tomando-se como referência a experiência em contratações anteriores e as necessidades atuais de elaboração de projetos de infraestrutura.

Ressalta-se que a contratação poderá ocorrer mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), hipótese em que os quantitativos inicialmente previstos poderão variar conforme a demanda efetiva da Administração, circunstância que justifica a estimativa apresentada.

6. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI)

Diante do objeto e da estimativa das quantidades, bem como da necessidade de economicidade e da imprevisibilidade do fornecimento potencializada por restrições financeiras, a alternativa que se apresenta mais viável é a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O objeto, segundo pesquisas preliminares, consiste em materiais e serviços passíveis de contratação pela modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de itens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos em edital.

Nesse sentido, a modalidade a ser utilizada deverá ser o Pregão Eletrônico, de modo que os Municípios participantes poderão utilizar a ata compartilhada para aquisição do objeto, com recursos de quaisquer origens.

Ademais, a modalidade citada prestigia a legalidade e a segurança jurídica, em conformidade com o Art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

Importa considerar a inviabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor estimado.

Recomenda-se ainda a divisão do objeto em lotes, sempre que possível, com vistas a ampliar a competitividade, possibilitar a participação de maior número de licitantes e otimizar o aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

6.1. Análise de alternativas e estimativa do valor do potencial contratação (art. 18, §1º, V e VI)

Para assegurar a adequação da contratação ao mercado, a Administração elaborou a estimativa de valores com base em orçamentos obtidos junto a empresas especializadas na execução de serviços de sondagem. Foram coletadas, no mínimo, três propostas distintas, de modo a garantir representatividade, fidedignidade e consistência nos valores apurados.

Com base nesses levantamentos, foi elaborado um memorial de cotação (anexo), que serviu de referência para a definição do valor estimado da contratação, refletindo custos compatíveis com a realidade do mercado e assegurando eficiência, economicidade e conformidade com os princípios da Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)

7.1. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII)

A solução proposta consiste na contratação de serviços de sondagem do tipo SPT, por meio da modalidade adequada prevista na Lei nº 14.133/2021, visando à obtenção de informações geotécnicas necessárias para subsidiar projetos e obras públicas no Município da Campanha.

A execução da sondagem permitirá identificar as condições do subsolo, assegurando maior precisão técnica, segurança estrutural e economicidade no planejamento e execução das futuras intervenções.

7.2 Justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII)

No caso da contratação de serviços de sondagem do tipo SPT (Standard Penetration Test), entende-se que o objeto não é divisível, conforme interpretação da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU). Isso ocorre porque os serviços de sondagem do solo representam um conjunto de atividades técnicas interdependentes que devem ser

realizadas por um único profissional ou empresa para garantir a consistência, precisão e qualidade dos resultados. Os serviços de sondagem do solo fazem parte de um escopo integrado e especializado, que não pode ser fragmentado sem comprometer o objetivo final.

A fragmentação da contratação entre diferentes fornecedores poderia comprometer a continuidade dos trabalhos, a qualidade técnica dos ensaios e a uniformidade dos dados obtidos.

Dessa forma, a adjudicação pelo menor preço global mostra-se mais adequada, assegurando que todas as etapas do serviço sejam executadas de maneira integrada, eficiente e compatível com as normas técnicas aplicáveis, além de promover maior controle e responsabilidade sobre a execução contratual.

7.3. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

Os resultados esperados incluem a obtenção de dados técnicos confiáveis sobre a resistência, estratigrafia e características do solo; o fornecimento de informações essenciais para dimensionamento de fundações e contenções; a prevenção de falhas estruturais em futuras obras; e a otimização do uso de recursos públicos por meio de projetos mais seguros e adequados às condições reais do terreno.

7.4. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

A Administração adotará providências para garantir a correta execução e fiscalização contratual, incluindo a verificação da qualificação técnica da empresa contratada, a designação de fiscal para acompanhamento dos serviços, o registro e conferência dos relatórios de sondagem, além da aplicação das penalidades previstas em caso de inexecução ou falhas na execução.

7.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas a este objeto, sendo a sondagem um serviço preliminar e autônomo, que subsidiará futuras contratações de obras e projetos de engenharia.

7.6. Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)

Não se identificam impactos ambientais relevantes, uma vez que a sondagem SPT se restringe a perfurações de pequeno diâmetro, com caráter investigativo, sem causar degradação significativa ao meio ambiente.

8. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII)

Após a análise da necessidade apresentada, dos requisitos da contratação, das alternativas avaliadas, do levantamento de mercado e da estimativa de custos, conclui-se que a contratação de serviços de sondagem de solo, por meio da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, constitui a solução mais adequada e vantajosa para atender às demandas da Administração. A contratação mostra-se tecnicamente viável e economicamente justificada, assegurando valores compatíveis com o mercado, promovendo o uso racional dos recursos públicos e garantindo a obtenção de dados geotécnicos essenciais para o planejamento e execução de obras futuras.

Ademais, a medida está em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, contribuindo para maior segurança técnica nas intervenções e melhor aproveitamento dos recursos investidos.

Diante do exposto, considera-se a contratação plenamente adequada e necessária ao alcance do objetivo proposto.

9. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Marcelo Paulo Dias de Miranda
Assessor Técnico

Leandro Severino de Andrade
Chefe da Seção de Arquitetura e Urbanismo

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.

Carlos Henrique Soares Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Campanha-MG, 16 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
Setor de Projetos e Engenharia

engmarcelodias@yahoo.com.br | 0800 326 1427
Rua Dr. Brandão, 59 - Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001